



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 2601 DE 28 DE ABRIL DE 2026

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o disposto no art. 56 do Regimento Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº: 23070.020132/2026-77, RESOLVE:

Dispõe sobre o atendimento direto a estudantes indígenas e quilombolas, que não são atendidos pelo Programa Bolsa Permanência MEC e revoga a PORTARIA SEI Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições institucionais e em acordo com os objetivos da Política Nacional de Assistência Estudantil, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, com a Resolução CONSUNI 044/2017, com o disposto na, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, e considerando a Portaria nº 389/MEC de 09 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1999/MEC, de 10 de novembro de 2023, a Portaria PRAE SEI nº 2, de 08 de fevereiro de 2021 e CONSIDERANDO ainda:

- a. a importância de fortalecer o processo de democratização do acesso e permanência na Universidade Federal de Goiás, por meio de políticas de ações afirmativas e programas da Assistência Estudantil, que busquem contribuir para o êxito acadêmico e a conclusão do curso de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* de estudantes indígenas e quilombolas;
- b. os objetivos do artigo 2º da Lei nº 14.914/2024 e do Decreto nº 7.234/2010, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- c. a necessidade histórica e comprovada de atendimento com maior tempo de duração (até a conclusão dos cursos), a estudantes indígenas e quilombolas, dada a dificuldade de adaptação ao ambiente universitário, as distinções culturais, e a realidade educacional desses povos, para que seja possível alcançar a conclusão de seus cursos;
- d. a constante insuficiência de vagas para cobrir toda a demanda de novos estudantes no Programa de Bolsa Permanência (PBP) – MEC;
- e. o desligamento do Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC) por ter excedido o tempo máximo de permanência no Programa;
- f. a necessidade demonstrada de acompanhamento social e apoio acadêmico a estudantes bolsistas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o Programa de Atendimento a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ), com o objetivo de contribuir para a permanência e êxito acadêmico que leve à conclusão do curso de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) presencial na Universidade Federal de Goiás (UFG) de estudantes indígenas e quilombolas dos Campi da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Cidade Ocidental e Goiás.

## DO PROGRAMA

**Art. 2º** O Programa consiste em:

I - Bolsa PAEIQ;

II - Apoio Social e Acadêmico;

§ 1º A Bolsa PAEIQ consiste no repasse financeiro mensal diretamente em conta corrente da(o) estudante, com valor definido em portaria específica da PRAE, exceto quando a(o) estudante residir na Casa de Estudantes Universitários (CEU) da UFG que o valor será equivalente ao da Bolsa CEU.

§ 2º O apoio social e acadêmico serão articulados pela PRAE (Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE), em conjunto com a SIN (Comissão de Inclusão e Permanência - CINPE), PROGRAD (Diretoria de Acompanhamento e Promoção Estudantil - DAPE) e coordenação de curso; sem prejuízo de outras estratégias a serem compartilhadas entre as Pró-Reitorias e as diferentes Unidades de Ensino / Campus de vinculação.

**Art. 3º** Para a graduação presencial, o PAEIQ destina-se às(aos) estudantes indígenas e quilombolas não atendidas(os) pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) – MEC, em uma das seguintes situações:

a. **Grupo 1** - Não ter sido contempladas(os) pelo Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC);

b. **Grupo 2** - Ter excedido o tempo máximo de permanência no Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC), de acordo com o disposto nas portarias ministeriais que regulam o Programa de Bolsa Permanência;

**Art. 04º** Na pós-graduação *stricto sensu* (**Grupo 3**), o PAEIQ destina-se às(aos) estudantes indígenas e quilombolas não atendidas(os) com Bolsas de Pós-graduação que comprovem atender aos critérios de baixa renda definidos de acordo com os regramentos citados no *caput* e com o Art. 5º desta Portaria;

## DA ELEGIBILIDADE

**Art. 5º** A(O) estudante elegível para inclusão no PAEIQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser estudante Indígena ou Quilombola;

II – estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação ou pós-graduação presencial na UFG, com status ATIVO ou FORMANDO, definido pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) ou declarado pelo Programa de Pós-Graduação;

III – Ter o Cadastro Único/SIGAA preenchido no semestre de solicitação do PAEIQ e ter encaminhado a documentação comprobatória conforme o Anexo II (Relação de Documentos) dos formulários da PRAE;

IV – Comprovar situação de renda familiar bruta per capita de até 1 (um salário mínimo) vigente no país;

V – Ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VI – Para o **Grupo 1 e 2** estar em primeira graduação (prioritariamente) ou primeira pós-graduação *stricto sensu*;

VII – Para a/o estudante do **Grupo 2** apresentar integralização curricular mínima de 50%, comprovada pelo extrato acadêmico, salvo excepcionalidade prevista no art. 6º

**Art. 6º** Considerando o disposto no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que estabelece a contagem do tempo de recebimento da Bolsa Permanência MEC a partir da primeira matrícula da(o) estudante no Sistema Federal de Ensino Superior e não do mês em que começou a receber a Bolsa Permanência MEC, a Bolsa PAEIQ poderá ser concedida **de forma excepcional**, a estudantes que tenham excedido o tempo máximo de permanência no Programa Bolsa

Permanência do MEC (PBP/MEC), e cujo o tempo de recebimento da bolsa seja inferior ao tempo de permanência no curso, considerado para exclusão da bolsa. Neste caso, devem ser observados os seguintes percentuais mínimos de integralização curricular, em relação ao tempo de recebimento da Bolsa Permanência MEC:

- I – 5 (cinco) anos de recebimento do PBP/MEC: mínimo de 50% de integralização;
- II – 4 (quatro) anos de recebimento do PBP/MEC: mínimo de 45% de integralização;
- III – 3 (três) anos de recebimento do PBP/MEC: mínimo de 40% de integralização;
- IV – 2 (dois) anos de recebimento do PBP/MEC: mínimo de 35% de integralização.

**Art. 7º** A análise da realidade socioeconômica das(os) estudantes será realizada pelas(os) Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

**Art. 8º** A verificação étnico-racial será realizada pela SIN, sendo dispensada essa etapa para aqueles/as que já passaram pelo procedimento anteriormente.

## **DO ATENDIMENTO**

**Art. 9º** A solicitação da Bolsa PAEIQ se dará por meio de fluxo contínuo, sendo o número de vagas definido de acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil da UFG.

**Art. 10º** Para solicitar inserção no PAEIQ, a(o) estudante deverá protocolar um processo no SEI e anexar a documentação conforme **Anexo V: Procedimentos para requisição da Bolsa PAEIQ**.

**Art. 11º** O tempo máximo de atendimento no PAEIQ:

- I - **Grupo 1:** O tempo de atendimento no PAEIQ será igual ao tempo médio do curso acrescido de até mais 2 semestres;
- II - **Grupo 2:** Até mais 6 semestres;
- III - **Grupo 3** (estudantes de pós-graduação): o tempo será de até 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, acrescido de até mais um ou dois semestres respectivamente, a partir do parecer do(a) prof.(a) Orientador(a) e aprovação de Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação.

## **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 12º** Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, a bolsa PAEIQ poderá ser suspensa ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Conclusão do curso de graduação;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Desligamento da UFG;
- d) Desempenho acadêmico insuficiente ou abaixo do estabelecido em Termo de Compromisso e Plano de Trabalho para que a/o estudante integralize o curso no tempo planejado e coberto por esta Portaria;
- e) Mudança da realidade socioeconômica da/o discente que ultrapasse o perfil de renda da PNAES;
- f) Comprovação de falsidade ideológica;
- g) Ser convocada(o) para entrevista social e não comparecer dentro do prazo, sem justificativa

apresentada;

h) Percentual Médio de Frequência (PMF) semestral inferior a 75%;

i) Não atender aos requisitos listados no Termo de Ciência e Compromisso do PAEIQ;

j) Não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017 e demais normativas a ela vinculadas;

k) Não cumprir todos os deveres das(os) estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 14º** A Bolsa PAEIQ será financiada com recursos orçamentários da PNAES.

**Art. 15º** O acompanhamento social e acadêmico serão estabelecidos em Instrução Normativa específica, que será expedida tempestivamente pelas partes, sob a articulação da PRAE, observando-se as diretrizes desta Portaria.

**Art. 16º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Maisa Miralva da Silva*  
*Pró-Reitora de Assuntos Estudantis*  
*PRAE/UFG*



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6159743** e o código CRC **D64150F5**.